



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo nº 47/2023
Dispensa nº 25/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação das salas 03, 04, 204 e 205 do Edifício Empresarial Progresso, situada à Rua do Progresso, 255, Boa Vista, Recife/PE., o qual servirá de unidades administrativas desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Locador: Ágil Agilidade Comercial. Representações e Participações.
CNPJ nº 04.809.727/0001-75

Dispensa de Licitação, tendo por base o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que o Setor de Engenharia desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco realizou avaliação prévia do imóvel, objeto da contratação, sendo verificada a compatibilidade do valor global mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

Considerando que o imóvel locado será utilizado como local de funcionamento de unidades administrativas da instituição, tendo em vista que estas funcionavam no 4ª andar do prédio da Manoel Borba, 640, mas tiveram que ser deslocadas, pois esse espaço será destinado aos gabinetes do Defensor Público Geral e dos Subdefensores;

Considerando que a Instituição já é locatária de oitos sala no Edifício Empresarial Progresso, sendo uma escolha racional e econômica o acréscimo na mesma galeria, eis que se trata de um imóvel contíguo ao prédio-sede da DPPE;

Considerando que negociamos com o locador o mesmo valor de locação das oitos salas originárias, pois no contrato de locação nº 071.2020, pagamos R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelas oito salas, ou seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por sala).

Analisando a questão jurídica da contratação, devemos nos reportar a legislação vigente que regula a matéria, e que está disposta na Lei Federal nº 8.666/93, de licitações e contratos, em seu artigo 24, inciso X, que permite a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel, com as devidas regras e condições, que assim dispõem:

“Artigo 24 – É dispensável a licitação:

X – na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através da dispensa de licitação, cumpridas às necessidades administrativas, instalações, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação, através do instituto da dispensa de licitação, como previsto na legislação citada.

Recife, 20 de setembro de 2023

É o Parecer, SMJ.

Armando Cesare Tomasi
Pregoeiro CPL